



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº. 1.882/07

**Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CGFMH, órgão colegiado permanente de composição paritária, integrado por representantes do Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e como objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação Popular.

### **CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação:

- I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação popular, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II – acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III – participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMH;
- IV – estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação com base na política municipal de habitação popular e os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo Municipal de Habitação;
- V – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitação popular;
- VI – promover audiências públicas, conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- VII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política de habitação popular desenvolvida com os recursos do FMH, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- IX – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito á política de habitação popular;
- X – elaborar, revisar e aprovar o seu regimento interno;
- XI – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XII – analisar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de aplicação de recursos;
- XIII – aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
- XV – definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMH;
- XVI – definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação popular, nas diferentes realidades e problemas que envolvem a questão habitacional no Município.

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CGFMH, será composto por 13 (treze) membros titulares, tendo a seguinte composição.

- I- o(a) Secretário(a) Municipal de Infra-estrutura e seu respectivo suplente;
- II- o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- III- o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e seu respectivo suplente;
- IV- o(a) Secretário(a) Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
- V- o(a) Diretor(a) do SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas e seu respectivo suplente;
- VI- o(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- VII- o Gerente de Projetos Municipal e seu respectivo suplente;
- VIII- o Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito e seu respectivo suplente;
- IX- 02 (dois) representantes da UAMA e seus respectivos suplentes;
- X- 01 (um) representante da UARA e seu respectivo suplente;
- XI- 01 (um) representante de instituição pública de nível superior e seu respectivo suplente;
- XII- 01 (um) representante do CREA e seu respectivo suplente;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 1º. Os membros do CGFMH serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do CGFMH serão eleitos em Audiência Pública de ampla divulgação de forma a permitir a participação de toda a sociedade, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º. O mandato dos membros titulares e suplentes dos incisos IX a XIV será por dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º. O CGFMH será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e na sua ausência pelo Gerente de Projetos Municipal.

§ 5. O desempenho do mandato de membro do CGFMH não será remunerado, sendo considerado com de serviço público relevante.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) meses, podendo o Regimento Interno do Conselho estabelecer prazo menor para sua realização.

§ 1º. Além das reuniões ordinárias previstas no “caput” deste artigo, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do CGFMH.

§ 2º. O quorum necessário para instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros e para votação será de 1/2 (metade) dos membros presentes.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura proporcionar ao CGFMH condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 14 de dezembro de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
Prefeito**